



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 11/09/2020

Polyana da Silva Santos Alves
Controladoria Geral do Município
Matricula 684163

DECRETO Nº 66 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede benefício de pensão por morte a: **CARLOS MARTINS DE FREITAS** em decorrência do falecimento de **ALICE ANDALÉCIO LOURENÇO DA SILVA** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte ao dependente **CARLOS MARTINS DE FREITAS**, inscrito no CPF sob nº 360.922.906-34, ante o falecimento da servidora aposentada **ALICE ANDALÉCIO LOURENÇO DA SILVA**, que era ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I NE-I-A, sob a matrícula 30029, inscrita no CPF sob nº 167.346.021-68, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base	R\$ 1.045,00
Valor Total do Benefício	R\$ 1.045,00

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **17/06/2020**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - A pensão terá cota única, ante a ausência de outros dependentes, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011:

Pensionista	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Carlos Martins de Freitas	Companheiro	15/10/1958	Vitalícia

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás, GO 11/09/2020

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladora Geral do Município
Matrícula 624163

Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 17 (Dezessete) do mês de junho do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Setembro de 2020.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA – SANTAHELENAPREV